



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 147-A, DE 2015 **(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)**

Declara Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira; tendo parecer da Comissão de Cultura pela aprovação (relator: DEP. MARCELO MATOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O doutor em economia Celso Furtado fica declarado Patrono da Economia Brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 4160, de 2012, de autoria do Ex-Deputado Federal Paulo Rubem Santiago, do meu partido, com o objetivo de prestar homenagem ao economista Celso Furtado, declarando-o Patrono da Economia Brasileira.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Nascido em Pombal, no sertão paraibano, em 26 de julho de 1920, e falecido no Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 2004, Celso Monteiro Furtado faz parte do seleto grupo de intelectuais reconhecidos como intérpretes do Brasil. Isso significa que o rigor e a originalidade de suas ideias têm contribuído, ao longo do tempo, para se compreender o contexto histórico da sociedade brasileira.

Ainda menino, Celso Furtado registrou em seus diários o desejo de entender o Brasil, a história e os homens. Foi possivelmente esse desejo que o levou a bacharelar-se em Direito pela Universidade

Federal do Rio de Janeiro, em 1944, e a doutorar-se em Economia pela Universidade de Paris (Sorbonne), quatro anos depois.

Entender o Brasil, naquele momento, significava compreender o porquê do subdesenvolvimento. Foi essa questão que permeou a trajetória do intelectual. Em sua obra mais popular, *Formação Econômica do Brasil*, clássico da historiografia econômica brasileira, sustenta que o subdesenvolvimento brasileiro se deve a características históricas que tornaram o País diferente das economias desenvolvidas. Para Furtado, o subdesenvolvimento é forma própria de organização social no interior do sistema capitalista e não etapa para o desenvolvimento, como sugerem expressões como “*país emergente*” ou “*em desenvolvimento*”.

Autor de cerca de trinta títulos, alguns definitivos para a história do pensamento econômico moderno, do Brasil e da América Latina, Celso Furtado não se satisfaz em apontar caminhos – buscou oportunidades de provocar as mudanças que julgava necessárias para o crescimento do País.

No final dos anos 1940, o jovem doutor em economia integrou a



recém-criada Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), órgão das Nações Unidas. Sob a direção do economista argentino Raúl Prebisch, a CEPAL se constituiu, naquele período, centro de debates sobre os aspectos teóricos e históricos do desenvolvimento.

Retornando ao Brasil, na década de 1950, Furtado presidiu o Grupo Misto CEPAL-BNDES, à frente da elaboração de um estudo sobre a economia brasileira que serviria de base para o Plano de Metas do governo de Juscelino Kubitschek. No ano de 1953, assumiu uma diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDE). Em seguida, foi convidado a atuar como *fellow*, no King's College da Universidade de Cambridge, Inglaterra, período em que escreveu *Formação Econômica do Brasil*.

De volta ao País, criou, a pedido do presidente Juscelino Kubitschek, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), em 1959. Ocupou o cargo de diretor do BNDE, ainda no governo Kubitschek. Em 1962, no governo de João Goulart, foi nomeado primeiro Ministro do Planejamento do Brasil. Em 1963, retornou à superintendência da SUDENE, criando e implantando a política de incentivos fiscais para investimentos na região.

Com a edição do Ato Institucional nº 1 (AI-1), Celso Furtado foi incluído na primeira lista de cassados, perdendo seus direitos políticos por dez anos. A ditadura militar o levou ao exílio, inicialmente em Santiago do Chile, onde atuou no Instituto Latino-Americano para Estudos de Desenvolvimento (Ildes), ligado à Cepal. Em seguida mudou-se para New Haven, nos Estados Unidos, para assumir o cargo de pesquisador graduado do Instituto de Estudos do Desenvolvimento da Universidade de Yale. Mais tarde, mudou-se para a Paris, onde foi professor efetivo, por vinte anos, de Economia do Desenvolvimento e Economia Latino-Americana na Faculdade de Direito e Ciências Econômicas da Sorbonne. Ao longo desse período, dedicou-se também a atividades de ensino e pesquisa nas universidades de Yale, American University e Columbia, nos EUA, e de Cambridge, na Inglaterra.

Graças à anistia política, no início dos anos 1980, o *teórico do subdesenvolvimento* pôde voltar ao Brasil. Filiou-se, em 1981, ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Participou da Comissão do Plano de Ação do governo Tancredo Neves. Logo em seguida, deixou novamente o País para assumir o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade Econômica Europeia, em Bruxelas. De 1986 a 1988, foi Ministro da Cultura do governo José Sarney. Nos anos seguintes, retomou a vida acadêmica e participou de diferentes comissões internacionais. Foi eleito para a Academia Brasileira de Letras em 1997, ocupando a vaga deixada por Darcy Ribeiro.

O patrono de determinada categoria deve ser aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares. A inovação, a fertilidade e a excelência das ideias de Celso Furtado já o habilitam para ser reconhecido como Patrono da Economia Brasileira. Somam-se a essas, no entanto, muitas outras razões para a homenagem que ora propomos: a retidão da atuação de Furtado como servidor da coisa pública, sempre em governos democráticos; o rigor do seu pensamento e do seu caráter; a qualidade rara de sua escrita clara e elegante; a ousadia de pensar por conta própria e de iluminar as Ciências

Econômicas com a necessária visão interdisciplinar e humana; o reconhecimento internacional de seu papel de teórico do subdesenvolvimento e da universalidade de sua obra.

Assim, diante da eloquência das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para que esta Casa aprove o reconhecimento oficial de Celso Furtado como Patrono da Economia Brasileira.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

Dep. Félix Mendonça Júnior
Deputado Federal – PDT/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([*Vide Resolução nº 25, de 2001*](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....

.....

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 147, de 2015, de autoria do nobre Deputado Félix Mendonça Júnior, tem o objetivo de prestar homenagem a Celso Furtado, outorgando-lhe o título de Patrono da Economia Brasileira.

Trata-se da reapresentação do Projeto de Lei nº 4.160, de 2012, do Deputado Paulo Rubem Santiago, que foi encaminhado ao arquivo nos termos do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Considerando a impossibilidade de se desarquivar a matéria, já que seu ilustre autor não voltou à Casa nesta Legislatura, o Deputado Félix Mendonça Júnior resgata a homenagem por considerá-la atual e oportuna.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 147, de 2015, de autoria do nobre Deputado Félix Mendonça Júnior, resgata homenagem anteriormente proposta pelo

seu colega de partido, Deputado Paulo Rubem Santiago, que não retornou a esta Casa na presente Legislatura. Trata-se da concessão do título de Patrono da Economia Brasileira a Celso Furtado – grande intelectual paraibano, doutor em Economia e parte do seletto grupo de pensadores conhecidos como *intérpretes do Brasil*.

A Lei nº 12.458, de 2007, que “*estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona*”, determina, no inciso III de seu art. 1º, que o referido título, outorgado por lei, destina-se a pessoa escolhida como figura tutelar “*de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência*”. O parágrafo único do mesmo dispositivo, fixa que o patrono de determinada categoria “*será escolhido entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma*”. A Lei esclarece, ainda, em seu art. 3º, que o título tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

Assim, a proposição que ora analisamos nos parece em plena conformidade com a legislação vigente. Se o patrono de determinada categoria ou ramo da ciência e do conhecimento deve ser aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares, a homenagem cívica proposta é meritória e oportuna, porquanto não há dúvida de que Celso Furtado seja exemplo para aqueles que se dedicam a compreender as questões da Economia Brasileira.

Como ressalta a justificação do projeto em tela: “*Ainda menino, Celso Furtado registrou em seus diários o desejo de entender o Brasil, a história e os homens. Foi possivelmente esse desejo que o levou a bacharelar-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1944, e a doutorar-se em Economia pela Universidade de Paris (Sorbonne), quatro anos depois. Entender o Brasil, naquele momento, significava compreender o porquê do subdesenvolvimento. Foi essa questão que permeou a trajetória do intelectual. Em sua obra mais popular, Formação Econômica do Brasil, clássico da historiografia econômica nacional, sustenta que o subdesenvolvimento brasileiro se deve a características históricas que tornaram o País diferente das economias desenvolvidas.*”

Celso Furtado foi autor de cerca de trinta títulos, alguns definitivos para a história do pensamento econômico moderno do Brasil e da América Latina. Sua vasta produção teórica deu-se ao longo de uma vida também dedicada ao trabalho concreto em direção às mudanças necessárias para o crescimento do País.

O “*teórico do subdesenvolvimento*” foi membro da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), órgão das Nações Unidas que se constituiu, no final da década de 1940, centro de debates sobre os aspectos teóricos e históricos do desenvolvimento. Nos anos 1950, presidiu o Grupo Misto CEPAL-BNDES, a frente da elaboração de um estudo sobre a economia brasileira que serviu de base para o Plano de Metas do governo de Juscelino Kubitschek. Em 1959, criou, a pedido desse presidente, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Ocupou o cargo de diretor do BNDE, ainda no governo Kubitschek. Em 1962, no governo João Goulart, foi nomeado o primeiro Ministro do Planejamento do Brasil. Em 1963, retornou à superintendência da SUDENE, criando e implantando a política de incentivos fiscais para investimentos na região.

Com a ditadura militar, Furtado perdeu seus direitos políticos e teve que deixar o Brasil. Vivendo no Chile, nos Estados Unidos, na França e na Inglaterra por mais de vinte anos, dedicou-se a atividades de ensino e pesquisa na área de Economia do Desenvolvimento, em Universidades como Sorbonne, Yale, Columbia e Cambridge.

Com a anistia, nos anos 1980, Celso Furtado voltou ao Brasil, filiando-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Participou da Comissão do Plano de Ação do governo Tancredo Neves. De 1986 a 1988, foi o Ministro da Cultura do governo José Sarney. Nos anos seguintes, retomou a vida acadêmica e participou de diferentes comissões internacionais. Foi eleito para a Academia Brasileira de Letras em 1997, ocupando a vaga deixada por Darcy Ribeiro.

Esse brilhante paraibano, nascido em 1920 e falecido em 2004, em razão da inovação, da fertilidade e da excelência das suas ideias já estaria habilitado para o recebimento do título de Patrono da Economia Brasileira. No entanto, como bem ressalta o nobre Autor da proposta em análise, “*somam-se a essas (...) muitas outras razões para a homenagem que ora propomos: a retidão da atuação de Furtado como servidor da coisa pública, sempre em governos democráticos; o rigor do seu pensamento e do seu caráter; a qualidade rara de sua escrita clara e elegante; a ousadia de pensar por conta própria e de iluminar as Ciências Econômicas com a necessária visão interdisciplinar e humana; o reconhecimento internacional de seu papel de teórico do subdesenvolvimento e da universalidade de sua obra*”.

Assim, concordando com as razões apresentadas pelo nobre proponente e considerando a conformidade da proposta com a legislação em vigor, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 147, de 2015.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2015.

Deputado Marcelo Matos
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 147/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
